



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA

**A (RE)VITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E AS POLÍTICAS
MITIGATÓRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ARIQUEMES - RO
2025**

PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA

**A (RE)VITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E AS POLÍTICAS
MITIGATÓRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário
FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para
a obtenção do título de Bacharel(a) DIREITO

Orientador(a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

S586r SILVA, Paula Ildiane Dalfior

A (re)vitimização de vítimas de crimes sexuais e as políticas mitigatórias do estado de Rondônia/ Paula Ildiane Dalfior Silva – Ariquemes/ RO, 2025.

28 f. il.

Orientador(a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Estupro. 2.Políticas Públicas. 3.Revitimização. 4.Violência Institucional.
I.Silva, Bruno Neves da. II Título.

CDD 340

Bibliotecário(a)Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA

**A (RE)VITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E AS POLÍTICAS
MITIGATÓRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEAMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

BANCA EXAMINADORA

**BRUNO NEVES DA
SILVA:0570234719**

6

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES
DA SILVA:05702347196
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2025.12.05 20:03:04-04'00'

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva (orientador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEAMA

 Documento assinado digitalmente
THIAGO CASTILHO BOGOEVICH
Data: 05/12/2025 20:53:14-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Prof. Especialista Thiago Castilho Bogoevich (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEAMA

 Assinado de forma digital
por Jhonatan Aquino
Pinheiro
Dados: 2025.12.05 19:33:41
-03'00'

Prof. Especialista Jhonatan Aquino Pinheiro (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEAMA

**ARIQUEMES - RO
2025**

*“Dedico este trabalho a Deus,
fonte da minha força e fé, à
minha família, que me sustentou
nos dias difíceis, e a todos que
acreditaram em mim quando eu
mesma duvidei.”*

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me conceder força, sabedoria e a oportunidade de chegar até aqui.

À minha família, pelo amor incondicional, apoio e compreensão em todos os momentos desta caminhada.

Em especial ao meu pai, exemplo de dedicação e resiliência, cuja força e incentivo sempre foram inspiração para que eu não desistisse dos meus sonhos, sendo um suporte indispensável para o êxito desta conquista.

E ao meu esposo, companheiro de todas as horas, pelo amor, paciência e apoio incansável durante todo o percurso desta caminhada.

Ao meu orientador, pela orientação atenta, pela paciência e pela dedicação em compartilhar seu conhecimento, contribuindo de forma essencial para a realização deste trabalho.

Aos professores, que com dedicação compartilharam seus conhecimentos e foram fundamentais para minha formação.

Aos colegas de curso, pela amizade e pela troca de experiências que tornaram esta jornada mais leve e enriquecedora.

E a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, minha eterna gratidão.

*“Porque Dele, e por Ele, e para Ele são todas
as coisas; glória, pois, a Ele eternamente. Amém.”*

Romanos 11:36

SUMÁRIO

RESUMO	9
1 INTRODUÇÃO	10
2 AS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS DOS CRIMES SEXUAIS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	12
3 INOVAÇÕES LEGISLATIVAS	14
3.1 LEI MARIANA FERRER – LEI Nº 14.245/2021	14
3.2 LEI DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL – LEI N.º 14.321/2022	15
4 REVITIMIZAÇÃO DIANTE DA SOCIEDADE NO PÓS DENÚNCIA	16
4.1 REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS CAMPANHAS MIDIÁTICAS	17
5 POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES E SUA REVITIMIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	20
6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
7 ANÁLISE DOS RESULTADOS	24
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO	30

A (RE)VITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E AS POLÍTICAS MITIGATÓRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

THE (RE)VICTIMIZATION OF SEXUAL CRIME VICTIMS AND THE MITIGATING POLICIES OF THE STATE OF RONDÔNIA

Paula Ildiane Dalfior Silva¹
Bruno Neves da Silva²

RESUMO

O presente trabalho analisa a violência institucional e os processos de revitimização vivenciados por mulheres vítimas de estupro em Rondônia, especialmente no contato com o sistema de justiça e os serviços públicos. Parte-se da constatação de que o Estado, embora responsável pela proteção e garantia de direitos, ainda reproduz práticas discriminatórias e culpabilizantes que reforçam violências simbólicas e estruturais. O estudo investiga como as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência sexual têm sido implementadas no estado, identificando limites, lacunas e o grau de efetividade dessas ações. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental que abrange legislações, estudos acadêmicos, campanhas institucionais e materiais de prevenção. Também são analisadas campanhas midiáticas que, apesar de adotarem discurso de combate à violência, acabam reforçando estigmas e a responsabilização indireta da vítima. Os resultados apontam que, mesmo com avanços legais como a Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) e a Lei nº 14.321/2022, persistem falhas significativas no atendimento público, como a insuficiente capacitação profissional, a falta de integração entre setores, a fragilidade dos fluxos de atendimento e desigualdades territoriais no acesso a serviços especializados. Conclui-se que o enfrentamento da violência sexual exige práticas institucionais pautadas na escuta qualificada, no acolhimento humanizado e em estratégias comunicacionais com perspectiva de gênero, de modo que a denúncia seja vivida como proteção e não como uma nova experiência de dor.

Palavras-chave: Estupro; Políticas Públicas; Revitimização; Violência Institucional.

ABSTRACT

This study analyzes institutional violence and the revictimization processes experienced by women who are victims of rape in the state of Rondônia, particularly in their interactions with the justice system and public services. It is based on the understanding that the State, although responsible for ensuring protection and rights, still reproduces discriminatory and accusatory practices that reinforce symbolic and structural forms of violence. The research examines how public policies aimed at addressing sexual violence have been implemented in the state, identifying their limitations, gaps, and degree of effectiveness. A qualitative and descriptive approach was adopted, supported by a bibliographic and documentary review encompassing legislation, academic studies, institutional campaigns, and prevention materials. The study also analyzes media campaigns which, despite claiming to combat violence, often reinforce stigmas

¹ Acadêmica de Direito, Faculdade Unifaema, paula.64704@unifaema.edu.br

² Especialista em Direito, professor da Faculdade Unifaema, bruno.silva@unifaema.edu.br

and indirectly place responsibility on the victim. The results indicate that, despite legal advances such as Law No. 14,245/2021 (Mariana Ferrer Law) and Law No. 14,321/2022, significant shortcomings remain in public services, including insufficient professional training, lack of intersectoral integration, fragile service protocols, and territorial inequalities in access to specialized services. The study concludes that addressing sexual violence requires institutional practices grounded in qualified listening, humanized care, and communication strategies with a gender perspective, ensuring that reporting becomes an act of protection rather than another source of suffering.

Keywords: Institutional Violence; Rape; Revictimization; Public policies.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual constitui uma das mais severas violações de direitos humanos, atingindo não apenas a integridade física das vítimas, mas também sua dignidade, liberdade e saúde psicológica. De acordo com o *Fórum Brasileiro de Segurança Pública* (2025), o estado de Rondônia registrou 1.738 casos de estupro e estupro de vulnerável no ano de 2024, com uma taxa de 99,5 casos por 100 mil habitantes. Desses registros, 1.493 envolveram vítimas do sexo feminino, resultando em uma taxa de 172 casos por 100 mil mulheres, sendo a terceira maior taxa do país. Contudo, esses números não refletem a totalidade do fenômeno, visto que o crime de estupro é amplamente subnotificado, em razão do medo, da vergonha e, sobretudo, da falta de confiança das mulheres nas instituições estatais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Quando essas vítimas decidem denunciar, muitas enfrentam não apenas o trauma do crime em si, mas também uma segunda violência: a violência institucional, entendida como práticas discriminatórias, negligentes ou desumanas praticadas por agentes e instituições públicas que deveriam oferecer proteção e acolhimento (Souza; Silva, 2019). Essa forma de revitimização também é reproduzida pela mídia e pelo discurso social, que, ao retratar os casos de violência de maneira sensacionalista, frequentemente reforçando estigmas e discursos culpabilizantes em relação à mulher (Alczuk; Munaretto; Consalter, 2022).

Tal fenômeno, também chamado de revitimização, manifesta-se em condutas como a culpabilização da vítima, a exposição desnecessária do relato, o descrédito da palavra feminina e a ausência de procedimentos humanizados de atendimento (Machado, 2021). Situações como a repetição excessiva de depoimentos, a necessidade de relatar detalhes dolorosos do fato, a omissão do sistema de justiça e a culpabilização da vítima em razão de suas vestes configuram exemplos desse processo (Teixeira, 2023).

Essa problemática se torna ainda mais complexa quando se considera a situação de mulheres casadas ou em união estável que sofrem violência sexual de seus próprios parceiros.

Embora o estupro marital tenha sido tipificado como crime no ordenamento jurídico brasileiro desde a reforma do Código Penal em 2005 (Lei nº 11.106/2005), sua aceitação social ainda é permeada por tabus e resquícios de uma cultura patriarcal, que historicamente enxergava a mulher como propriedade do marido. Como afirma Bourdieu (2019), “as relações de dominação masculina estão naturalizadas em práticas culturais e jurídicas, o que dificulta o reconhecimento do estupro dentro do casamento como uma violência legítima e passível de punição”.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I) como fundamentos da ordem democrática, estabelecendo o dever do Estado de combater todas as formas de violência. Além disso, legislações como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei nº 13.431/2017, bem como tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará (1994) e a CEDAW (1979) que reforçam a obrigação estatal de adotar medidas de prevenção, proteção e atendimento humanizado. No entanto, a distância entre o plano normativo e a realidade vivida pelas mulheres revela falhas estruturais, como a falta de capacitação de agentes públicos e o papel desinformativo da mídia, que, em vez de contribuir para a conscientização social, muitas vezes intensifica o ciclo da violência simbólica.

Assim, o presente estudo tem como tema a (re)vitimização de vítimas de crimes sexuais e as políticas mitigatórias do Estado de Rondônia, com enfoque na análise da violência institucional e nas políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento. O problema de pesquisa consiste em compreender de que forma o Estado de Rondônia tem implementado políticas eficazes para mitigar a revitimização de mulheres vítimas de estupro durante o atendimento institucional.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a ocorrência da revitimização de mulheres vítimas de crimes sexuais no Estado de Rondônia, à luz das políticas públicas e das práticas institucionais de atendimento.

Como objetivos específicos, propõe-se: (i) descrever a evolução legislativa dos crimes sexuais no Código Penal brasileiro; (ii) examinar o conceito de revitimização e suas manifestações no contexto jurídico, social e midiático; (iii) identificar as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual em Rondônia; (iv) avaliar a efetividade das ações institucionais e comunicacionais e as principais lacunas no atendimento e representação das vítimas.

A justificativa desta pesquisa reside na relevância social e jurídica do tema, visto que a revitimização representa um obstáculo significativo ao acesso das mulheres à justiça e à reconstrução de sua dignidade. A análise da realidade rondoniense torna-se ainda mais

pertinente diante dos elevados índices de violência sexual e da necessidade de fortalecer as políticas públicas e os mecanismos de acolhimento humanizado. Compreender as causas e consequências desse fenômeno é essencial para a formulação e aperfeiçoamento de estratégias eficazes de prevenção e de atendimento às vítimas.

2. AS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS DOS CRIMES SEXUAIS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

A legislação penal brasileira passou por profundas transformações no tratamento dos crimes sexuais, acompanhando, ainda que de forma tardia e gradual, as mudanças sociais e os avanços dos direitos humanos das mulheres (Greco, 2011).

No Código Penal de 1940, os crimes sexuais eram classificados como “crimes contra os costumes”, o que revelava uma concepção moralista e patriarcal, na qual o bem jurídico tutelado não era a dignidade ou a liberdade sexual da vítima, mas a moralidade social e familiar (Bitencourt, 2017). Essa perspectiva reforçava estigmas e dificultava o reconhecimento da violência sexual como uma grave violação de direitos individuais.

A partir das reformas legislativas, especialmente com a Lei nº 11.106/2005, houve uma alteração significativa: o estupro passou a ser crime praticado não apenas contra mulheres, mas também contra homens, reconhecendo a violação da dignidade sexual de qualquer pessoa. Outrossim, foram eliminadas figuras jurídicas ultrapassadas, como a possibilidade de extinção da punibilidade do agressor pelo casamento com a vítima, que ainda persistia como resquício de um direito patriarcal (Greco, 2011).

Posteriormente, a Lei nº 12.015/2009 representou outro marco na evolução legislativa. Essa reforma modificou o título do Código Penal, substituindo “Crimes contra os costumes” por “Crimes contra a dignidade sexual”, em consonância com tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. Para Nucci (2018), a alteração deslocou o foco da tutela da moralidade pública para a proteção da liberdade e da dignidade sexual do indivíduo.

O crime de estupro, previsto no art. 213 do Código Penal, passou a englobar tanto a conjunção carnal forçada quanto a prática de atos libidinosos diversos, ampliando o alcance da proteção penal. Além disso, foram tipificadas figuras específicas como o estupro de vulnerável (art. 217-A), que protege menores de 14 anos e pessoas sem discernimento para consentir, e o assédio sexual (art. 216-A), que visa combater práticas abusivas em relações hierárquicas, especialmente no ambiente de trabalho (Brasil, 2009).

No que diz respeito à violência sexual no âmbito conjugal, a reforma de 2005 também foi fundamental ao afastar interpretações que negavam a possibilidade de estupro entre marido

e mulher, consolidando o entendimento de que o casamento não implica consentimento presumido para relações sexuais. Tal avanço dialoga com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará (1994), que estabelece a obrigação estatal de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Brasil, 2005).

Em 2013, o Decreto nº 7.958 definiu diretrizes para a prestação de serviços às vítimas de violência sexual. No mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 12.845, de agosto de 2013, conhecida como a Lei do Minuto Seguinte, que garante que o atendimento a essas vítimas seja imediato, seguro e obrigatório, incluindo suporte físico e psicológico para tratar possíveis lesões decorrentes do abuso (Brasil, 2013). Em 2015, a aprovação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de março de 2015) classificou esse crime como hediondo e inafiançável (Brasil, 2015). No ano de 2021, o Código Penal passou a prever o crime de violência psicológica contra a mulher (Brasil, 2021), e a Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021) estabeleceu normas específicas para condução de audiências em casos que envolvam crimes contra a dignidade sexual, buscando assegurar a proteção e o respeito à vítima durante todo o processo judicial (Brasil, 2021).

Ainda assim, apesar dos avanços legislativos, a aplicação prática da lei encontra barreiras, principalmente em razão de preconceitos culturais, da insuficiente capacitação de agentes públicos e da permanência da chamada “cultura do estupro”, muitas vezes levando a vítima a sofrer constrangimentos na hora de denunciar, ou ao ser atendida no âmbito da saúde, pela própria família ou mesmo não tendo acesso a nenhum amparo psicossocial, levando assim a sofrer revitimização.

3. INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Com o avanço social na compreensão de que as mulheres são sujeitos de direitos e merecem tratamento igualitário, torna-se responsabilidade do Estado implementar políticas públicas que combatam o machismo estrutural presente no Brasil. Exemplos desse movimento são a Lei Mariana Ferrer, sancionada em 2021, e a Lei de Violência Institucional, aprovada em 2022, ambas voltadas à proteção da dignidade feminina e à prevenção de práticas discriminatórias.

Segundo Liza Bastos Duarte (2001, p 144):

Para muitos, a ação midiática é responsável mesmo pela implementação de novas rationalidades e formas de pensamento, com influência na própria produção de sentido e

percepção moral, promovendo, assim, alterações profundas de caráter ético, estético e ideológico.

Por conseguinte, as legislações citadas surgem com o propósito de conter a revitimização, isto é, a dolorosa experiência de sofrer novamente diante de situações em que quem deveria oferecer proteção acaba reproduzindo formas de violência. Além disso, visam enfrentar a violência institucional presente no sistema de justiça e em órgãos responsáveis por garantir a segurança e o amparo às pessoas em situação de violência sexual.

3.1 LEI MARIANA FERRER – LEI Nº 14.245/2021

Como já mencionado, o caso de Mariana Ferrer ganhou grande notoriedade nas mídias digitais e repercutiu em todo o país, mobilizando a hashtag #JustiçaPorMarianaFerrer na rede social Twitter, que buscava dar visibilidade e apoio à vítima.

Após a revitimização sofrida por Mariana durante a persecução penal, que foi intensificada pela exposição pública das imagens da audiência realizada de forma virtual, o que facilitou sua ampla circulação, a deputada Lídice da Mata (PSB) apresentou, dois dias após a divulgação do material, o Projeto de Lei nº 5.096/2020, que propunha alterações no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) a fim de assegurar um tratamento digno às vítimas em audiências de instrução e julgamento relacionadas a crimes contra a dignidade sexual (Brasil, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 5.096, 2020).

Posteriormente, o projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em 22 de novembro de 2021, originando a Lei nº 14.245/2021, popularmente conhecida como Lei Mariana Ferrer (Brasil, 2021).

Segundo Penteado (2025), essa lei trouxe mudanças relevantes ao Código de Processo Penal, além de alterar a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais). A principal inovação consistiu em vedar práticas de revitimização durante as audiências de instrução e julgamento em casos de crimes contra a dignidade sexual, estabelecendo como obrigação de todas as partes envolvidas no processo o dever de preservar a integridade física e psicológica da vítima.

Além disso, a norma específica no artigo 400-A do CPP: o inciso I veda “manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos”, e o inciso II proíbe “utilização de linguagem, de informações ou de material capazes de ofender a dignidade da vítima ou testemunhas” (Penteado, 2025).

Essa previsão legal impõe, portanto, um filtro probatório mais rígido para evitar a introdução de provas que, embora formalmente pertinentes, possam contribuir para estereótipos, culpabilização da vítima ou prejuízo à apuração equitativa dos fatos.

3.2 LEI DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL – LEI N.º 14.321/2022

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, conceitua a violência institucional contra as mulheres como toda ação ou omissão praticada por órgãos ou agentes públicos que, de algum modo, comprometa a proteção e a preservação de seus direitos.

Com base nessa definição, foi sancionada a Lei nº 14.321/2022, que modificou a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) para incluir em seu texto a tipificação da violência institucional, reconhecendo-a como prática passível de responsabilização penal.

Conforme ressalta Souza (2022), “a legislação assegura não apenas a preservação da integridade psíquica, mas também a proteção da intimidade e da vida privada de vítimas e testemunhas”.

Na mesma linha, o juiz de direito do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Giuliano Máximo Martins (2022, p. 78), conceitua o crime de violência institucional como “a prática de submeter a vítima ou a testemunha de infração penal a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as obriguem a reviver, sem justificativa, a situação de violência ou outras circunstâncias capazes de gerar sofrimento ou estigmatização”.

O mesmo autor (Martins, 2022) explica que são considerados sujeitos passivos do crime de violência institucional tanto a vítima de qualquer infração penal quanto a testemunha de crimes violentos. Ele detalha que dois grupos podem ser atingidos: de um lado, a vítima de crime ou contravenção penal, seja ela violenta ou não, independentemente da idade; de outro, a testemunha de crime violento, também sem distinção etária. Ainda que exista certa controvérsia quanto à diferenciação entre esses dois sujeitos e, defende que ela deve ser respeitada, sob pena de configurar analogia *in malam partem*.

Por sua vez, Rogério Sanches Cunha e Thiago Solon Gonçalves Albeche (2022) destacam que “o objetivo central da legislação é impedir a revitimização dolosa, caracterizada por atos desnecessários, repetitivos ou invasivos”. Nesse contexto, afirmam que a lei não busca punir a revitimização inevitável, resultante da lembrança do crime, mas sim o “reavivar doloso”, isto é, quando se praticam atos sem necessidade, voltados a desqualificar a vítima ou testemunha por sua conduta de vida, desviando o foco da investigação técnica (Cunha; Albeche, 2022).

Ainda segundo Cunha e Albeche (2022), o tipo penal da violência institucional limita o sujeito ativo ao agente público, seja servidor ou não, que, no exercício de suas atribuições - ou sob a justificativa de exercê-las -, utilize de forma abusiva o poder que lhe foi conferido. Já o sujeito passivo, conforme previsto no artigo 15-A, corresponde à vítima de infração penal ou à testemunha de crimes violentos.

4. REVITIMIZAÇÃO DIANTE DA SOCIEDADE NO PÓS DENÚNCIA

A revitimização, entendida como o sofrimento que persiste mesmo após cessada a agressão, não se limita ao âmbito do processo penal. No convívio social, a mulher frequentemente enfrenta questionamentos que intensificam os impactos em sua saúde mental. Inicialmente, surge o estigma de ser desacreditada, gerando dúvidas sobre a veracidade do relato da vítima e colocando em xeque sua experiência (Sousa, 2022). Mesmo quando suas denúncias são aceitas, a mulher continua a ter sua vida pessoal exposta e submetida a questionamentos em diferentes contextos. A sociedade tende a reduzir a vítima à condição de alguém que sofreu abuso, sobrepondo-a com um fardo que altera a percepção de si mesma e do mundo, separando a vida em um “antes” e um “depois” do abuso sexual (Alczuk; Munaretto; Consalter, 2022).

No caso de estupros ocorridos no ambiente familiar ou conjugal, o estereótipo de que a mulher mente frequentemente é reforçado. Além disso, a própria vítima precisa de tempo para compreender e assimilar a experiência traumática, enquanto a sociedade demonstra despreparo e falta de conhecimento sobre a ocorrência de crimes contra a dignidade sexual dentro do núcleo familiar. Essa visão é muitas vezes internalizada e reproduzida no cotidiano, seja por meio da interpretação inadequada de leis ou de dogmas religiosos, reforçando preconceitos implícitos que prejudicam ainda mais a vítima.

Na esfera social, a mulher vítima de estupro frequentemente se sente envergonhada e desonrada, uma vez que esse tipo de violência atinge diretamente sua dignidade e honra. Trata-se de uma das formas mais violentas de usurpação da autonomia corporal, pois demonstra que a vítima não conseguiu evitar a agressão e, ainda assim, precisa enfrentar o peso da revitimização que se impõe tanto no âmbito do processo penal quanto nas relações sociais.

A partir dessa conduta, que vem uma das respostas de haver tantos casos subnotificados, tantas vítimas, todos os dias, e vozes silenciadas, a mulher vítima de estupro, ela não é dilacerada apenas na ação do ato bruto, de domínio e objetificação, mas psicologicamente, pois a cicatriz permanece, faz parte dela por onde for, e ter a coragem de remexer, correr o risco de ser re-violentada ao duvidarem ou lhe questionarem, fazer com que reviva a dor, a culpa, a humilhação para que não haja acolhimento, justiça ou a ausência de julgamento é fazer a ferida

sangrar novamente. Por isso, se faz necessário quebrar esse ciclo sociocultural do estupro; o feminismo tem feito muito por essa sociedade machista, mas ainda há um longo caminho a percorrer (OLIVEIRA, 2020, p. 25).

A revitimização assim, é um dos motivos do silêncio das mulheres diante do crime. O medo, não se restringe ao agressor, mas passa a existir um medo de tudo ao redor, tendo em conta que as mulheres sabem o que enfrentarão ao notificar a ocorrência de alguma violência contra si. Outrossim, a depreciação da figura feminina diante da sociedade revela o porquê mesmo com avanços, os crimes contra a dignidade sexual muitas vezes são silenciados, vide que falar sobre eles, dói.

4.1 REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS CAMPANHAS MIDIÁTICAS.

A revitimização de mulheres vítimas de violência sexual constitui uma das formas mais cruéis e silenciosas de perpetuação do trauma, uma vez que a agressão inicial é sucedida por novas violências simbólicas e institucionais. Trata-se de um fenômeno que ocorre quando o Estado, por meio de seus agentes públicos, a mídia e até a sociedade, reproduzem práticas de descrédito, julgamento moral e desumanização, levando a vítima a reviver o sofrimento do abuso. Essa dinâmica está amparada em valores patriarcais e moralistas que, historicamente, deslegitimam a palavra feminina e questionam a veracidade de seus relatos, como se a responsabilidade pela violência recaísse sobre a própria vítima.

Conforme explica Nascimento (2019), a revitimização pode ser entendida em dois níveis: a vitimização primária, que ocorre no momento da violência sexual propriamente dita, e a vitimização secundária, que se manifesta quando o sistema de justiça criminal, os serviços de saúde ou a mídia tratam a mulher de forma desrespeitosa, invasiva ou duvidosa. Essa segunda forma de violência é particularmente devastadora, pois reforça sentimentos de vergonha, humilhação e isolamento, corroendo a confiança da vítima nas instituições públicas. Lucena (2019) destaca que a revitimização é especialmente evidente durante os procedimentos médico-legais e investigativos, quando a mulher é submetida à repetição de depoimentos e a exames físicos invasivos para a coleta de vestígios, muitas vezes realizados sem sensibilidade ou acolhimento. Tais práticas, ainda que justificadas como parte da apuração técnica, acabam expondo a vítima a um novo ciclo de dor e constrangimento, caracterizando uma forma de violência institucional que reitera o trauma da violência sexual.

Da Silva e Pordeus (2021) observam que a revitimização também é resultado direto da violência estatal, reproduzida pela falta de capacitação adequada dos profissionais que atuam

nos serviços públicos. A ausência de uma formação técnica e humanizada faz com que o primeiro contato da mulher com o sistema — seja na delegacia, no hospital ou no fórum — se torne uma experiência de desesperança e desistência.

Essa falta de preparo amplia o que Sagot (2000) denomina “rota crítica”, expressão que descreve o percurso repleto de barreiras burocráticas, julgamentos morais e desatenção às demandas emocionais da vítima.

Para Oliveira (2022), a revitimização é sustentada pela cultura patriarcal e pela violência psicológica institucional, reproduzidas nas próprias estruturas policiais e judiciais. Essa cultura, profundamente enraizada no imaginário social, naturaliza a violência sexual e responsabiliza as vítimas pelo abuso sofrido, ao mesmo tempo em que banaliza a conduta dos agressores. Segundo a autora, o despreparo profissional, a negligência e a ausência de uma perspectiva de gênero nas práticas institucionais contribuem para perpetuar uma violência simbólica e estatal, que transforma o ato de denunciar em mais um episódio de dor e descrédito. Vejamos:

Figura 1. Revitimização de mulheres em campanhas publicitárias de enfrentamento à violência.



Fonte: Elaborado pela autora, com base em: Figura A - Prefeitura de São Caetano do Sul, 2021. Figura B - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 2019. Figura C - UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, 2023. Figura D - Prefeitura Municipal de Campo Magro – PR, 2020. Figura E - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, 2024. Figura F - Prefeitura Municipal de Curitiba, 2014.

A figura reúne diferentes peças de campanhas públicas e institucionais, amplamente divulgadas (basta pesquisar no google “campanhas de combate a violência sexual contra mulheres”), voltadas ao combate à violência sexual contra mulheres. Embora tenham como

finalidade declarada a conscientização e a prevenção desse tipo de crime, parte dessas campanhas acaba reforçando discursos que revitimizam as mulheres, ao insinuar que a continuidade dos abusos decorre, sobretudo, do silêncio das vítimas. Por meio de cartazes e vídeos, é transmitida uma mensagem simplificada, segundo a qual bastaria “dizer não”, “romper o silêncio” ou “denunciar” para que a violência chegasse ao fim, desconsiderando, assim, os inúmeros obstáculos institucionais, psicológicos e sociais que dificultam a denúncia de um estupro.

É fundamental reconhecer que a denúncia de um crime sexual não pode ser compreendida apenas como um ato de coragem ou de temor. Em diversas situações, as mulheres que decidem recorrer às autoridades acabam enfrentando uma nova forma de violência, desta vez exercida pelas próprias instituições encarregadas de protegê-las (Feitosa; Carvalho, 2023).

Muitas são desacreditadas, submetidas a questionamentos constrangedores, têm sua intimidade exposta e são julgadas por aspectos irrelevantes, como a roupa que usavam, o lugar onde estavam ou o vínculo com o agressor. Assim, o momento da denúncia pode converter-se em uma experiência de violência institucional, evidenciando as falhas de um sistema que ainda tende a responsabilizar a vítima e a atenuar a gravidade dos crimes sexuais (Feitosa; Carvalho, 2023).

Por isso, é imprescindível que as campanhas públicas superem a lógica do apelo individual e passem a enfatizar a responsabilidade coletiva e estatal no enfrentamento da violência sexual. A denúncia, embora importante, deve vir acompanhada de ações concretas de proteção, acolhimento psicológico, atendimento humanizado e garantia de direitos reprodutivos, de modo que se torne um instrumento efetivo de empoderamento e não uma nova forma de exposição e sofrimento (Brasil - SEPM, 2021).

Muitas campanhas, ao insistirem em slogans como “não se cale”, “denuncie” ou “não se esconda”, acabam por reforçar a noção de que cabe exclusivamente à mulher romper o ciclo de abusos, reproduzindo estereótipos de fragilidade e omissão. Esse tipo de narrativa naturaliza a violência sexual e desloca o foco da responsabilidade social e institucional para o comportamento individual da vítima, transformando o discurso preventivo em um mecanismo de revitimização simbólica (Bandeira, 2014).

Conforme analisam Alczuk, Munaretto e Consalter (2022), esse fenômeno pode ser compreendido como revitimização midiática, na medida em que a comunicação, tanto pública quanto jornalística, frequentemente reforça estígmas, insinua dúvidas e apresenta elementos “desqualificadores” da vida das mulheres violentadas.

A mídia, ao invés de problematizar as estruturas sociais e jurídicas que sustentam a violência sexual, recorre a uma abordagem sensacionalista e mercadológica, que transforma a vítima em objeto de suspeita, deslegitima seu relato e banaliza o trauma. Essa forma de comunicação desvia o foco da reflexão crítica e, em vez de promover a conscientização social, contribui para a culpabilização das vítimas e para a perpetuação da violência simbólica e institucional.

5. POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES E SUA REVITIMIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

A violência sexual contra mulheres constitui uma grave violação de direitos humanos e um problema de saúde pública que exige respostas integradas entre os setores da saúde, segurança pública, assistência social, sistema judiciário e políticas públicas, a partir de uma perspectiva de gênero (Brasil, Ministério da Saúde, 2025). Nesse sentido, a construção das políticas públicas federais brasileiras criou marcos orientadores que servem de base para ações e arranjos institucionais nos estados, inclusive Rondônia.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres formaliza e orienta eixos estratégicos como prevenção, combate (instrumentos jurídicos), assistência (rede de serviços) e garantia de direitos, bem como a necessidade de monitoramento e articulação intersetorial - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2011).

No plano estadual, Rondônia tem avançado na conformação de uma rede de atendimento que articula Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM/DEAMs), serviços da saúde (unidades de emergência, atenção primária e dispositivos especializados), Centros de Referência e equipamentos de assistência social (CREAS, CRAS, casas-abrigo) e programas de proteção (Rondônia, 2023).

Segundo a Polícia Civil de Rondônia, atualmente existem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Jaru, Rolim de Moura, Ariquemes e Guajará-Mirim, além de unidades de atendimento psicossocial e referência em assistência social que integram a rede de proteção. Essas estruturas locais reproduzem o desenho preconizado pela política nacional: identificar vítimas, oferecer acolhimento, providenciar atendimento de saúde (incluindo coleta de vestígios e profilaxia) e encaminhar para proteção jurídica e social (Rondônia, 2023).

Apesar da existência dessa rede, a efetividade das respostas depende de investimentos em materiais, capacitação, protocolo integrado e articulação contínua entre as instituições. Em Rondônia, iniciativas recentes do Governo Estadual têm incluído investimentos em

equipamentos, modernização de estruturas (viaturas, tecnologia, núcleos especializados) e a formulação de Projetos de Combate à Violência contra a Mulher, como o Projeto face-a-face, desenvolvido pela Polícia Militar no Município de Ariquemes (Rondônia, Polícia Militar, 2025) e o Programa Mulher Protegida, lançado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (Seas) (Ariquemes, [s.d.]).

Essas medidas procuram operacionalizar ações articuladas entre segurança pública e assistência social, e também evidenciam necessidade de fortalecimento concomitante dos serviços de saúde e de centros de referência para acolhimento integral (Rondônia, 2023).

No campo da saúde, a orientação técnica brasileira é clara: o primeiro atendimento pode ocorrer em qualquer ponto da rede (atenção primária, emergência), sem que a vítima precise registrar boletim de ocorrência para receber cuidados (Brasil, Ministério Da Saúde, 2025). O atendimento deve incluir acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, PEP (profilaxia pós-exposição ao HIV), profilaxias para ISTs/hepatites, notificação compulsória em 24 horas e cuidado psicossocial continuado (Brasil, Ministério da Saúde, 2025).

Esse é um momento em que também pode ocorrer a revitimização, pois, devido à alta demanda e a poucos profissionais capacitados, por vezes, a vítima precisa aguardar horas para atendimento, exposta à presença de terceiros, é submetida a exames ginecológicos por médicos homens, pois faltam profissionais femininas, aumentando o desconforto em relação à violência sexual, sem nenhum acompanhamento psicológico (Brasil, Ministério Da Saúde, 2025).

Em Rondônia, projetos municipais e estaduais demonstram a tentativa de operacionalizar esses procedimentos, como por exemplo, a Sala de escuta humanizada e o Núcleo de Atendimento à Vítima - NAVIT, protocolos internos que foram objeto de atuação e recomendações por parte do Ministério Público que tem acompanhado a implementação e a adequação dos serviços voltados às vítimas de violência sexual no estado (Rondônia, Ministério Público De Contas, 2025).

Essas iniciativas locais são essenciais para traduzir normas técnicas em prática cotidiana, mas frequentemente, esbarram em desafios logísticos, falta de capacitação dos profissionais estatais, dificuldade na realização e preservação de perícias, e carência de equipes multidisciplinares capacitadas, principalmente nos municípios do interior (Brasil, Ministério Da Saúde, 2025; Rondônia, 2023).

Um dos problemas recorrentes é a assimetria territorial, pois a maior concentração de serviços especializados nos centros urbanos, especialmente em Porto Velho, limita significativamente o acesso das mulheres que vivem nos municípios do interior ou em áreas

rurais e ribeirinhos. Os desafios logísticos são expressivos: a falta de transporte público adequado, as grandes distâncias até as unidades especializadas e a ausência de equipes multidisciplinares dificultam o atendimento contínuo e humanizado às vítimas (Brasil, Ministério Da Saúde, 2025).

Por essa razão, a política estadual e municipal precisa contemplar estratégias de descentralização, incluindo teleatendimento, patrulhamento especializado e ações móveis da saúde e da segurança pública, de modo a garantir cobertura mínima e acolhimento imediato em regiões de difícil acesso (Rondônia, 2023). Além disso, a segurança das vítimas, por meio de medidas protetivas, programas de proteção e casas-abrigo, requer coordenação rápida entre o Judiciário, a Segurança Pública e a Assistência Social.

Apesar de projetos locais, como o “Programa Mulher Protegida”, que busca integrar ações de proteção com acompanhamento jurídico e psicossocial, indicando avanços na estrutura de uma política pública mais articulada, essa coordenação intersetorial ainda apresenta lacunas importantes e permanece insuficiente em diversas regiões do estado (Ariquemes, [s.d.]).

A capacitação continuada de profissionais, policiais, equipes de saúde, assistentes sociais, promotoria e defensorias é fator determinante na qualidade do atendimento, para que não haja revitimização dessas mulheres já tão abaladas. Relatos institucionais e recomendações ministeriais enfatizam a necessidade de formação com enfoque em acolhimento humanizado, coleta técnica de vestígios, garantia de direitos reprodutivos (incluindo informação sobre aborto legal quando previsto em lei) e sensibilidade às diversidades - raça, etnia, identidade de gênero - (Ministério da Saúde, 2025).

Em Rondônia, projetos como “a Sala de Escuta Humanizada”, recomendações do MPF como a Recomendação nº 15/2024/1º Ofício/PRM-JPR, do Ministério Público Federal (MPF) e debates em órgãos de controle têm pressionado por melhorias no atendimento das DEAMs e na qualificação técnica dos protocolos (Rondônia, Ministério Público De Contas, 2025) o que demonstra tanto avanços quanto lacunas persistentes.

Por fim, o enfrentamento da revitimização da violência sexual precisa ser estruturado, a partir de práticas institucionais que garantam acolhimento humanizado, respeito à dignidade da vítima e a efetiva proteção de seus direitos. Isso significa evitar a repetição desnecessária de relatos traumáticos, assegurar sigilo e confidencialidade, bem como, oferecer acompanhamento psicológico, social e jurídico especializado. Como destacam as Normas Técnicas do Ministério da Saúde, a atenção às pessoas em situação de violência sexual deve priorizar a escuta qualificada e a minimização dos danos, evitando condutas que reforcem a dor do abuso sofrido (Brasil, 2025).

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo o depoimento especial como forma de reduzir a revitimização no âmbito judicial (BRASIL, 2017).

Assim, a atuação intersetorial entre saúde, segurança pública, assistência social e justiça é indispensável para consolidar políticas de enfrentamento que não apenas responsabilizem o agressor, mas também assegurem à vítima o direito de ser ouvida, protegida e reparada sem a perpetuação do trauma inicial.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, uma vez que busca compreender, de forma aprofundada, a experiência subjetiva e social das mulheres vítimas de estupro diante dos processos de denúncia, atendimento institucional e representação midiática. Essa abordagem permite analisar as percepções, sentimentos e contextos simbólicos que envolvem a revitimização, tanto no contato com as instituições públicas quanto na forma como a mídia retrata a mulher violentada.

Além da pesquisa bibliográfica e documental, foram incluídas análises de campanhas midiáticas e materiais institucionais de prevenção à violência sexual, que se mostraram relevantes para identificar práticas de comunicação potencialmente revitimizantes, conforme discutido no tópico 3.1. Essa ampliação metodológica visa compreender como o discurso midiático pode reforçar estereótipos e responsabilizações indevidas das vítimas.

O universo e o recorte da pesquisa mantêm o foco no Estado de Rondônia, mas incluem a análise de campanhas nacionais e locais de enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a articular o contexto jurídico, social e comunicacional. A análise dos dados seguiu o método de análise de conteúdo temática, considerando três eixos: (i) legislação e políticas públicas, (ii) práticas institucionais e (iii) discursos midiáticos.

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados revelou que a revitimização de mulheres vítimas de estupro não decorre apenas de falhas estruturais no atendimento, mas também de uma dimensão simbólica amplificada pela mídia e pelas campanhas públicas, que muitas vezes reforçam estigmas e discursos de culpa. Verificou-se que slogans como “não se cale” e “denuncie”, embora bem-intencionados, tendem a deslocar a responsabilidade pela violência do agressor para a vítima.

Estudos de revisão integrativa sobre acolhimento em serviços públicos de saúde no Brasil demonstram que, mesmo com normas existentes, uma grande parcela dos profissionais

desconhece protocolos de atendimento, além de haver escassez de capacitação continuada, impactando diretamente na abordagem técnica e afetiva das vítimas. Essa realidade evidencia uma crítica importante à estrutura atual do atendimento, que ainda se desenvolve e apresenta falhas consideráveis na integração dos diferentes setores da rede (saúde, segurança, assistência social e justiça) (Teixeira, 2023).

A análise evidencia ainda a necessidade premente de repensar as estratégias de comunicação sob uma perspectiva de gênero que evite práticas revitimizantes. É fundamental que as campanhas públicas se afastem de narrativas que responsabilizam as mulheres pela violência sofrida e passem a adotar uma abordagem educativa, empática e transformadora, voltada à compreensão das múltiplas dimensões que envolvem a violência sexual.

Outro desafio crítico refere-se à demora na implementação de mecanismos permanentes de capacitação e à falta de uniformidade na oferta de cursos, que varia entre regiões, capitais e interior, gerando desigualdade no acesso ao conhecimento atualizado (Teixeira, 2023). Os cursos existentes frequentemente focam em normas legais ou procedimentos formais, deixando lacunas em aspectos essenciais como escuta qualificada, empatia, manejo emocional, prevenção de revitimização e noções de justiça restaurativa.

Em contrapartida, diversas iniciativas mostram-se promissoras e merecem destaque. Projetos estaduais e federais, como a “Sala de escuta humanizada” do TJRO, (Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2022) e cursos especializados promovidos pela UNFPA Brasil, quando bem estruturados, com equipe qualificada, financiamento adequado, metodologia teórico-prática, casos reais ou simulações e acompanhamento contínuo, conseguem revisar comportamentos, melhorar o acolhimento e promover atendimento mais humanizado (UNFPA Brasil, 2024). Esse é um ponto positivo que evidencia a eficácia de programas bem planejados e demonstra que, com investimento adequado, é possível superar barreiras institucionais e operacionais.

Em suma, a análise evidencia que, apesar dos avanços legislativos e de políticas públicas, a estrutura atual ainda apresenta falhas significativas e há uma demora preocupante na implementação de mecanismos permanentes de capacitação. Contudo, os projetos e trabalhos desenvolvidos mostram potencial de transformação, sugerindo que, quando articulados e devidamente financiados, podem garantir atendimento mais qualificado, sensível e ético às vítimas de violência sexual.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram compreender que o fenômeno da revitimização de vítimas de estupro é multifacetado, envolvendo dimensões institucionais, sociais e midiáticas. A pesquisa demonstrou que o enfrentamento à violência sexual em Rondônia, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas, ainda esbarra em desafios estruturais e simbólicos que perpetuam a dor e o descrédito das vítimas. Ao retomar as questões apresentadas na introdução, conclui-se que o estudo alcançou os objetivos propostos, ao investigar as causas e consequências da revitimização e identificar os desafios enfrentados na efetivação de políticas públicas voltadas à proteção e ao acolhimento das vítimas.

A pesquisa ampliou a compreensão sobre o tema, revelando que, embora existam legislações e normativas importantes, como a Lei nº 13.431/2017 e o novo crime de violência institucional previsto na Lei nº 13.869/2019, a aplicação prática desses dispositivos ainda é insuficiente. A bibliografia consultada, composta por autores clássicos e contemporâneos, bem como por documentos oficiais e relatórios de órgãos públicos, mostrou-se essencial para subsidiar a análise, oferecendo uma visão abrangente e crítica do problema.

O método qualitativo adotado demonstrou-se adequado para compreender o fenômeno em sua complexidade, permitindo relacionar as dimensões jurídicas, sociais e institucionais do tema. A análise documental e bibliográfica possibilitou identificar as lacunas existentes entre o discurso normativo e a prática cotidiana, evidenciando tanto avanços quanto retrocessos nas políticas de enfrentamento à violência sexual.

Verificou-se, ainda, que a estrutura atual de atendimento ainda apresenta falhas significativas, e que a demora na implementação de mecanismos eficazes de capacitação e integração institucional impede a consolidação de uma rede protetiva verdadeiramente humanizada. Essa constatação reforça a necessidade de investimentos contínuos em formação profissional e de criação de programas intersetoriais de capacitação permanente.

Por outro lado, observou-se um ponto positivo nas iniciativas governamentais e comunitárias, como projetos estaduais e federais voltados à proteção da mulher e à humanização do atendimento, que demonstram resultados promissores e comprovam a viabilidade de modelos baseados na empatia, escuta qualificada e justiça restaurativa.

Dessarte, conclui-se que a pesquisa não apenas respondeu ao problema inicial, mas também ampliou a compreensão sobre as dimensões estruturais e humanas da revitimização. A partir dessa constatação, recomenda-se o fortalecimento de políticas públicas integradas, a ampliação dos programas de capacitação contínua e a adoção de práticas restaurativas que

priorizem a dignidade e o protagonismo da vítima e também a educação midiática, ética jornalística e campanhas comunicacionais baseadas em empatia e responsabilidade social. Somente a partir dessa integração será possível transformar a denúncia de violência em um ato de libertação, e não em mais uma experiência de dor e exposição.

REFERÊNCIAS

- ALCZUK, Maria Alice Dantas; MUNARETTO, Marina Avozani; CONSALTER, Zilda Mara. A revitimização midiática e o direito ao esquecimento como ferramenta de proteção das mulheres vítimas de violência de gênero. *Revista RIOS – Revista Científica do Centro Universitário do Rio São Francisco*, Paulo Afonso, v. 17, n. 33, p. 192–213, 2022. Disponível em: www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/9. Acesso em: 25 out. 2025.
- ARIQUEMES. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES. Programa Mulher Protegida atende vítimas de violência doméstica em Ariquemes. Ariquemes, [s.d.]. Disponível em: ariqueremes.ro.gov.br/blog/semdes-7/programa-mulher-protegida-atende-victimas-de-violencia-domestica-em-ariquemes-7177. Acesso em: 22 set. 2025.
- BAHIA. Secretaria da Saúde. *Em adesão à campanha Agosto Lilás: Serviço AME do Hospital da Mulher reforça combate à violência sexual*. 01 ago. 2024. Disponível em: <https://www.saude.ba.gov.br/2024/08/01/em-adesao-a-campanha-agosto-lilas-servico-ame-do-hospital-da-mulher-reforca-combate-a-violencia-sexual/>. Acesso em: 03 dez. 2025.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449–469, 2014. Disponível em: www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq. Acesso em: 6 nov. 2025.
- BARBOSA, Valéria Raquel Alcântara et al. Impactos psicossociais da revitimização da mulher em situação de violência sexual. *Lumen et Virtus*, São José dos Pinhais, v. 37, n. 16, p. 1422–1433, 2024. Disponível em: periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/download/106/118/358. Acesso em: 3 nov. 2025.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. *Tratado de direito penal: parte especial – dos crimes contra a pessoa*. v. 2. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 5.096, de 2020. Brasília, DF, 5 nov. 2020. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265028. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mar. 2013. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jul. 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência sexual: atenção às pessoas em situação de violência sexual*. Brasília, DF, 2025. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: gov.br/mdh/pt-br/.../politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Depoimento especial: Tribunal de Rondônia inaugura espaço humanizado. Brasília, DF, 11 mar. 2022. Disponível em: cnj.jus.br/depoimento-especial-tribunal-de-rondonia-inaugura-espaco-humanizado. Acesso em: 4 out. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches; ALBECHE, Thiago Solon Gonçalves. O crime de violência institucional. [S.l.]: Juspodivm, 2022. Disponível em: meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2022/05/12/o-crime-de-violencia-institucional. Acesso em: 21 set. 2025.

DA SILVA, Antônio Alves Pontes Trigueiro; PORDEUS, Juliana Trindade Ribeiro Pessoa. Uma análise sobre a revitimização e violação de direitos humanos das mulheres exercido pela polícia. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 14, n. 3, p. 200–217, 2021.

DUARTE, Liza Bastos. A mídia, o Direito e as relações de gênero. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n. 81, tomo I, p. 143–179, jun. 2001.

FEITOSA, Ana Paula Pereira; CARVALHO, Viviany Rhyvia Brito. A violência institucional contra a mulher vítima de crimes sexuais. *JNT – Facit Business and Technology Journal*, v. 3, ed. 46, p. 83–113, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2025.

GRECO, Rogério. Crimes contra a dignidade sexual. JusBrasil, 2011.

LUCENA, Bruno Dias de. *Violência sexual: revitimização no âmbito policial*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em movimento*. São Paulo: Boitempo, 2021.

MARTINS, Giuliano Máximo. O magistrado garantidor no depoimento especial e a Lei de Violência Institucional. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 23, n. 63, p. 75–87, jul./set. 2022.

NASCIMENTO, Gerlany Silva do. *Processo de revitimização nos crimes sexuais contra a mulher*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Lindiana da Silva. *Lei Maria da Penha: violência de gênero e os novos discursos institucionais de revitimização*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2022.

OLIVEIRA, Vanessa Araújo de. Mulheres vítimas de estupro: julgadas pela sociedade patriarcal. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2020.

PENTEADO, Fernando Martinho de Barros. A Lei n.º 14.245/2021 e seus reflexos na prova penal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 11, n. 1, e1147, jan./abr. 2025. DOI: 10.22197/rbdpp.v11i1.1147.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO. *Campanha de enfrentamento à violência contra a mulher*. 03 abr. 2020. Disponível em: <https://pmcm.pr.gov.br/campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. *Prefeitura lança campanha contra abuso no transporte coletivo*. 25 nov. 2014. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-campanha-contra-abuso-no-transporte-coletivo/34893>. Acesso em: 03 dez. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. *São Caetano lança campanha de combate à violência contra a mulher*. 09 fev. 2021. Disponível em:

<https://abctoabc.com.br/sao-caetano-lanca-campanha-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. *Prefeitura lança campanha municipal de combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes*. 06 maio 2019. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/prefeitura-lanca-campanha-municipal-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

RONDÔNIA. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Ações do Governo reforçam proteção e garantem direitos às mulheres vítimas de violência doméstica. 3 mar. 2023.

RONDÔNIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Atuação do MPC-RO em defesa das vítimas de violência sexual. Porto Velho, 2025.

RONDÔNIA. POLÍCIA CIVIL. Endereços das delegacias – Porto Velho / Interior. Porto Velho, [s.d.].

RONDÔNIA. POLÍCIA MILITAR. Lançamento do projeto “Face a Face” em Ariquemes. Ariquemes, 18 mar. 2025.

SOUZA, Natália. Você sabe o que é revitimização institucional? *AzMina*, 3 ago. 2022.

SOUZA, Fernanda; SILVA, Gabriela. Violência institucional e revitimização: desafios para o enfrentamento da violência de gênero. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, 2019.

SOUZA, Renée do Ó. Comentários ao novo crime de violência institucional – art. 15-A da Lei 13.869/2019. Meu Site Jurídico, 4 abr. 2022.

TEIXEIRA, Fábia Ferreira. Acolhimento de vítimas de violência sexual. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 1–14, 2023.

UNALE – UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS. *Campanha UNALE Agosto Lilás – O silêncio pode matar*. 01 ago. 2023. Disponível em: <https://unale.org.br/campanha-unale-agosto-lilas-o-silencio-pode-matar/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

UNFPA BRASIL. *Situação da população mundial 2024: vidas entrelaçadas, fios de esperança*. Brasília, DF, 2025.

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



DISCENTE: Paula Ildiane Dalfior Silva

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 10.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **2,83%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet Δ

Suspeitas confirmadas: **2,5%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados Δ

Texto analisado: **96,48%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
segunda-feira, 10 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA n. de matrícula **64704**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 2,83%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
Razão: Responsável pelo documento
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO
O tempo: 10-11-2025 21:29:09

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA